



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## DECRETO Nº 099, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

**JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.095 de 15 de outubro de 2021.

### DECRETA

**Art. 1º** - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir das 05:00 horas do dia 20 de outubro de 2021 até às 05:00 horas do dia 03 de novembro de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

**I** - atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 60% de ocupação;

**II** - restaurantes, distribuidoras de bebidas, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 60% de ocupação;

**III** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, com limitação de 60% de ocupação;

**IV** - Ficam autorizadas as práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados, sendo permitidas todas as modalidades com dinâmicas individuais e coletivas, de caráter amador, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias destinadas a evitar aglomeração de pessoas e propagação do COVID-19, poderão funcionar, com limitação de 60% de ocupação, observadas as seguintes determinações:

- a) disponibilizar álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, com maior fluxo de pessoas;
- b) é recomendado o uso de máscara durante a prática esportiva, sendo de uso obrigatório para todos os funcionários do estabelecimento, equipe operacional e de limpeza;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- c) cada praticante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado;
- d) todos os participantes deverão deixar o ambiente automaticamente logo após o término das partidas/jogos;
- e) aqueles que apresentarem sintomas de gripe, febre, tosse, dor de garganta, asma, problemas cardiorrespiratório ou dificuldades respiratórias não deverão comparecer as atividades, caso os sintomas se apresentem após as atividades esportiva deverão procurar imediatamente a Unidade de Saúde;
- f) o responsável pelo local/entidade em que forem realizadas as atividades assume o compromisso de promover o controle de público, aferição da temperatura dos frequentadores, fornecimento de máscaras de proteção, disponibilização de álcool em gel, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado das medidas acima elencadas, ensejará na imediata interrupção das atividades, ficando responsável por sua omissão.

**§1º** Fica proibida a presença de torcida e/ou espectadores no local em que estiverem sendo realizados os jogos.

**V** - As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 705, de 30 de julho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

**Art. 2º**- Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde:

**§1º** - Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

**§2º** - Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

**§3º** Os clubes de danças, bailes, eventos do tipo festas dançantes, festivais de música, shows e congêneres poderão funcionar com limitação da capacidade em 50% com o público preferencialmente sentado, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas, observadas as regras sanitárias referentes à Covid-19, respeitando o disposto no artigo 4º desse decreto, sendo tais recomendações de responsabilidade do proprietário do local



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**§4º** - A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

**Art. 3º** - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**Art. 4º** - A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 2º deste Decreto fica condicionada à apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação de esquema vacinal da COVID-19.

**Art. 5º** - Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- II - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- III - eventos com duração superior a 6 horas;
- IV - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- V - eventos de caráter internacional;
- VI - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- VII - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

**Art. 6º** - Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 7º** - Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de 20/10/2021 até às 05:00 horas do dia 03 de novembro de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente, em acordo com a errata do dia 08 de novembro.

**Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2021.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

### ERRATA ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Torna-se nula a publicação em 21/10/2021 no Diário Oficial do Município (DIOEMS), referente ao Decreto nº. 091, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista a ocorrência de duplicidade na numeração.

O Conteúdo deste Decreto permanece inalterado, vigorando a partir do dia 20/10/2021, através do Decreto 099, de 08 de novembro de 2021.

Desta forma, haverá a devida correção e publicação no dia 08/11/2021 do Decreto com a numeração correta.

É este o Despacho.

Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste**, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2021.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal